



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA A ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA AMIGOS DO HOSPITAL DE TIMBÉ DO SUL, EXECUTAR OBRA DE AMPLIAÇÃO NA ESTRUTURA DO HOSPITAL SANTO ANTONIO DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE TIMBE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 52, inciso IV, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal permitido **conceder autorização** a **ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA AMIGOS DO HOSPITAL DE TIMBÉ DO SUL**, CNPJ sob nº 07.447.710/0001-03, para executar com recursos próprios obra de ampliação na estrutura do Hospital Santo Antônio com área de 93,96 m², valor estimado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em área de propriedade do Município de Timbé do Sul, imóvel sob matrícula nº 24.538.

Parágrafo Primeiro – A doação descrita no caput deste artigo se trata de benfeitoria a bem público, a qual será incorporada no patrimônio público municipal, não tendo a doadora direito a indenização, retenção ou retirada.

Parágrafo Segundo – Após a conclusão da obra de ampliação, o Poder Executivo Municipal deverá regularizar a obra na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, e demais cadastros eventualmente necessários.

Parágrafo Terceiro – A autorização para doação especificada no caput deste artigo se trata de obra interesse público que trará benefícios a população do município de Timbé do Sul, permitindo melhorias na área da saúde, com ampliação de atendimentos.

Art. 2º - O recebimento da obra dar-se a por meio de Doação ao Poder Executivo Municipal, e observará a procedimento estabelecidos neste Projeto de Lei, respeitando os princípios basilares da Administração Pública, a saber: *legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, interesse público e probidade administrativa.*

Parágrafo único - Para fins deste Projeto de Lei, considera-se doação o contrato em que uma particular pessoa jurídica ou física que por liberalidade, transfere bem imóvel ou móvel ou valores pecuniários de seu patrimônio para o patrimônio da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Toda e qualquer doação de bens ou valores pecuniários ao Poder Executivo Municipal, será precedida de Processo Administrativo que contenha e atenda os seguintes requisitos e/ou documentos:

I – Identificação e endereço completo do doador.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km ²	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	---	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

II - Justificativa da doação.

III - Descrição completa e pormenorizada dos bens ou valores que pretende doar.

IV - Comprovação pelo doador da propriedade dos bens ou valores que pretende doar, e **declaração** de que o bem está sendo doado a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus presente ou futuros.

V - Demonstração da regularidade dos bens móveis ou imóveis que se pretende doar perante a fazenda Federal Estadual e Municipal.

VI - Indicação do beneficiário, órgão ou entidade, do bem doado.

VII - Autorização legislativa, quando se tratar de doações de bens imóveis com ou sem encargos ou ônus.

VIII - Em se tratando de **execução de obra**, está devida respeitar todos os procedimentos básicos inerente a mesma, em especial ao estabelecido pelo Poder Público Municipal, tais como: aprovação de projeto, registro de responsabilidade técnica da construtora e engenheiro, recolhimento do INSS da obra, alvará de construção, habite-se, e demais necessários a execução.

Parágrafo único - Em se tratando de doação realizada por pessoa jurídica, deverá constar nos autos do processo a sua identificação e de seus representantes legais, com comprovação de poderes específicos a eles atribuídos para a efetivação da doação.

Art. 4º - O termo de doação deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo Doador, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e pelo titular do órgão beneficiado.

Art. 5º - É vedado o recebimento de bens ou valores pecuniários de pessoas que possuam Certidão Positiva de Débitos Municipais.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares as previstas neste Projeto de Lei, através de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul - SC, 03 de agosto de 2023.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---